



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 10.008/2024-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.008/2024-SMS



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francimones Rolim de Albuquerque, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ , sediado(a) no(a) , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , inscrito no CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 10.008/2024-SMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 10.008/2024-SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de serviços especializados para a execução de eventos voltados para a Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá, no Estado do Ceará, incluindo estrutura de palco com som e iluminação, serviços de buffet com coffee break, picolé, algodão doce, crepe recheado e pipoca, atração musical, tendas para eventos, ornamentação do espaço, cadeiras de plástico sem braço ajustáveis para acomodação conforme necessidade, carro de som para divulgação e sky paper (papel picado)., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATRAÇÃO MUSICAL	3.0	Serviço		
ATRAÇÃO LOCAL, ARTISTA OU BANDA COM ESTILO MUSICAL E REPERTÓRIO DIVERSIFICADO E DE ACORDO COM O EVENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO					
2	PICOLÉ	3.0	Serviço		
Distribuição de picolés no local de realização e durante o evento; acondicionados em embalagem própria. O prestador do serviço deverá fornecer: Instalação própria (01 (uma) máquina/ carrinho), higienizado e profissional, entregando durante o evento. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e preparação. O prestador dos serviços deverá					

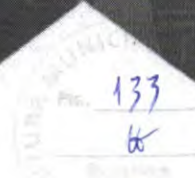


132
14

3	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE	3.0	Unidade		
ter no mínimo 01 (UM) carrinhos de disponível. Picolé de aproximadamente 60g ou mais. Distribuição de 150 unidades de sabores variados.					
CARRINHO	DE	ALGODÃO	DOCE-	SERVIÇO	DE
FORNECIMENTO	DE	ALGODÃO	DOCE,		INCLUINDO
MÃO	DE	OBRA	DO	OPERADOR	DOS
EQUIPAMENTOS:	Algodões	Doces	deverão	ser	feitos
na hora do evento, atendendo á todos os convidados, em media 150 pessoas.					
4	CARRINHO DE PIPOCA	4.0	Serviço		
O	prestador	do	serviço	deverá	oferecer:
higienizado;	Ingredientes	para	preparo	e	profissional
pipoca	durante	o	evento.	O	serviço
sanitárias,	de	segurança	e	saúde,	bem
manuseados	e	adequados	ao	pedido	dos
transporte,	limpeza	e	preparação.	O	prestador
ter no mínimo 01 (um) carrinho de pipoca disponível.					
5	Cadeira de plástico	5.0	Unidade		
ALUGUEL DE CADEIRAS em plástico resistente, para serem usadas durante eventos. Em média 200 cadeiras por evento.					
6	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO	4.0	Dia		
LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO DE PORTE PEQUENO COM ILUMINAÇÃO E SOM PARA EVENTO COM FUNDO FECHADO.					
7	ORNAMENTAÇÃO	3.0	Dia		
ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇO OU LOCAL PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA OU EVENTO, CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO. COM BALÕES METALIZADOS, FITAS DECORATIVAS, LUZES NEON, E FOGOS SEM SOM.					
8	SKY PAPER (PAPEL PICADO)	4.0	Serviço		
MÁQUINA COM MOTOR DE 2 CV , SKY PAPER): LANÇADOR COM 40 CM E COMPRIMENTO, COM DISPARO DE ATÉ 8 METROS DE ALTURA, COM PAPÉIS DE CORES DIVERSAS.					
9	TENDA	6.0	Dia		
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA MEDIDA 5M X 5M X 3,5M - 1 DIÁRIA ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA COM SAÍDA NOS CANTOS, FIXAÇÃO COM CORDINHA COM GANCHOS E DISCOS PARA ANCORAGEM. 02 UNIDADES					
10	COFFEE BREAK	3.0	Serviço		
SERVIÇO DE LANCHE SERVIDO LOGO APÓS O EVENTO PARA 200 PESSOAS.					
11	CAMA ELÁSTICA	3.0	Dia		
Locação de cama elástica instalada, com medidas mínimas de 2,00 metros de altura e 3,60 metros de diâmetro acompanhado de escada e rede de proteção, com 01 monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.					
12	CARRO DE SOM	4.0	Hora		
CARRO DE SOM Serviço de propaganda volante, através de carro de som, na sede do município de Quixadá, divulgando ação ou serviço da secretaria de saúde. Pelos bairros da cidade, sendo 03 horas pela manhã e 03 horas pela tarde.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 1001.10.122.1001.2.049 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903989 - Material de Consumo 33903989 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10.008/2024-SMS.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



134
W

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 10.008/2024-SMS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

QUIXADÁ/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 10.652.262/0001-94
FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX



Responsável legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.

2.